

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de certificados digitais em nuvem A3, com validade de três anos, emitidos por autoridade certificadora de governo, para acesso dos operadores do TRT15 ao SIAFI, nos termos especificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1.1. Natureza do objeto

O objeto tem natureza continuada tendo em vista tratar-se de uma necessidade permanente do órgão, que deve ser sempre renovada e/ou licitada novamente quando inviável a renovação, para adequada prestação jurisdicional e/ou atividade administrativa do Tribunal.

1.1.1. Os bens e/ou serviços desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de adesão, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 Quantitativos

Conforme tabela a seguir:

Grupo/ Item	Descrição	Qtde e Unidade	Observações	CATMAT/CATSER
1	Aquisição de certificados digitais em nuvem A3, com validade de 3 anos, emitidos por autoridade certificadora de governo, para acesso dos operadores do TRT15 ao SIAFI, nos termos especificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.	56 certificados	AUTORIDADE CERTIFICADORA: Autoridade Certificadora Serpro Jus; AUTORIDADE DE REGISTRO: AR SERPRO; CNPJ da AUTORIDADE DE REGISTRO: 33683111000107	grupo:167; serviço: 27219; descrição: Emissão de certificado digital a3, sem token pessoa física

1.4. Regime de execução: empreitada por preço unitário, tendo em vista que o pagamento será feito por cada certificado emitido.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Ato Regulamentar GP 8/2022, de 14 de outubro de 2022, deste Tribunal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para a contratação se encontra no DFD - Documento de Formalização de Demanda. Conforme artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021. Diante do valor previsto para a contratação, entende-se possível a dispensa de elaboração de estudos técnicos preliminares, nos termos do item 2.4.11 do Manual de Contratações do TRT15.

O acesso ao SIAFI é indispensável para a realização das atividades da Secretaria de Orçamento e Finanças e dos Ordenadores de Despesas do Tribunal, tais como o processamento das despesas, notas fiscais, notas de empenho, folhas de pagamento, dentre outras. Por determinação da STN, sem os certificados digitais, o acesso ao SIAFI para operadores não será possível a partir de 31/10/2024. Em relação ao quantitativo de certificados digitais necessários, segundo informações prestadas pela Assessoria Técnica da Secretaria de Orçamento e Finanças, atualmente, o Tribunal possui 38 operadores do SIAFI, além dos ordenadores de despesas e seus substitutos, tais como o Presidente do Tribunal e seu vice, o Diretor Geral e seu vice, o Diretor da Escola Judicial e seu vice. Adicionalmente, há a necessidade de mantermos certificados digitais disponíveis para novos operadores, para situações não passíveis de previsão, como nos casos de ingresso de servidores na Secretaria de Orçamento e Finanças. Por fim, entendemos que o certificado digital em nuvem para pessoa física do tipo A3, ou seja, com validade de três anos, seja o que melhor atenda às necessidades do Tribunal, em razão dos princípios da economicidade e da eficiência. De acordo com informações da Superintendência de Relacionamento com Clientes de Negócios Estratégicos do SERPRO, a contratação deverá ocorrer mediante o termo de adesão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de certificados digitais em nuvem A3, com validade de três anos, emitidos por autoridade certificadora de governo, para acesso dos operadores do TRT15 ao SIAFI, nos termos especificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de certificados digitais em nuvem, emitidos por autoridade certificadora de governo, para acesso dos operadores do TRT15 ao SIAFI, para pessoa física tipo A3. Autoridade Certificadora Serpro Jus; AUTORIDADE DE REGISTRO: AR SERPRO; CNPJ da AUTORIDADE DE REGISTRO: 33683111000107. O certificado digital deve ter validade de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de emissão. Considerando que, dos 38 operadores do SIAFI, 08 já possuem o certificado digital em nuvem A3 emitido pelo SERPRO, objeto deste PROAD, inicialmente serão emitidos 30 certificados digitais, abrangendo servidores da SOF, os senhores Desembargadores Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Diretor da Escola Judicial e Vice-Diretor. Adicionalmente, deve-se prever a quantidade de 12 certificados destinados aos Desembargadores que ocuparão os cargos da Presidência, Vice-Presidência Administrativa e da Escola Judicial escolhidos nas próximas eleições nos cinco anos vindouros, que é o prazo contratual. Também é necessário prever a demanda decorrente de ingresso de novos servidores na SOF ou da nomeação de outros servidores ordenadores de despesa (titulares ou substitutos). Por isso, o presente processo tem o objetivo de atender necessidades parcialmente imprevisíveis, motivo pelo qual a quantidade contratada será maior que a quantidade atual de operadores. Ressaltamos que, de acordo com email do SERPRO, "o Contratante só pagará pelos certificados emitidos". A cláusula 11.4 do Termo de Adesão estabelece que o valor a ser pago terá como base o volume consumido. Ademais, segundo o mesmo email, o SERPRO exige que se empenhe a quantidade total constante do Termo de Adesão a ser formalizado, motivo pelo qual o empenho será emitido na modalidade estimativo.



4.1. Sustentabilidade

Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 3a edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.2) A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
 - Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
 - Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- (Obs: Foram suprimidos exigências do Guia acerca da utilização de mão de obra de pessoas presas ou egressas do sistema prisional (a.2 e a.3), uma vez que há normativo do CNJ, res. 347/2019, que trata do mesmo tema, com critérios mais amplos e que será tratado em 'obrigações da contratada'.)

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial

MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06

Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª edição", do CSJT, salvo aqueles eventualmente integrantes do descritivo do objeto.

4.1.2 Alinhamento ao Plano de Logística Sustentável do TRT15: a presente contratação não representa impacto quanto aos indicadores mensurados no PLS.

4.2. Legislação Específica Aplicável

Deve(m) ser observada(s) o(s) seguinte(s) normativo(s):

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018), DECRETO Nº 10.543/2020, Lei n. 10.180/2001 (Para as Normas indicadas, deve ser considerada a versão mais atual ou o regramento substitutivo, se for o caso.)

4.3. Arquivos Auxiliares

Não se aplica.

4.4. Garantia da Execução

Considerando as condições de execução do objeto, não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Necessidade de conhecimento do local de execução

Não se aplica ao presente objeto.

4.6. Parcelamento do Objeto

Não se aplica, por se tratar de item único.

Justificativa: Não se aplica, por se tratar de item único.

4.7. Participação exclusiva ME/EPP

Indicar se deverá haver participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):

Não.

Justificativa: Segundo orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, a emissão do certificado deve ser realizada pela SERPRO.

4.8. Será permitida a contratação de pessoa física?

Não. Justificativa:

Certificado deverá ser emitido por entidade certificadora de governo, nos termos das orientações da Secretaria do Tesouro Nacional

4.9. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Prazo de execução/entrega do objeto

Imediatamente após a finalização do processo de validação (cláusula 4.1 da minuta do Termo de Adesão)			
Etapa/ Parcela/Item	Composição/Descrição da Etapa/Parcela	Prazo	Local

5.1.1.1. Não será admitida prorrogação do prazo estabelecido acima, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Aquisição de certificados digitais em nuvem, emitidos por autoridade certificadora de governo, para acesso dos operadores do TRT15 ao SIAFI, nos termos especificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

5.1.2.1. Demais informações específicas para a prestação do serviço:

Deverão ser observadas as disposições constantes do Termo de Adesão, consoante minuta fornecida pelo SERPRO.

5.1.3. Local e horário da execução/entrega do objeto

Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, de forma presencial ou preferencialmente por videoconferência, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:
Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80
Endereço: SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF
CEP: 70830-900
Regional SERPRO Belo Horizonte, CNPJ: 33.683.111/0007-94
Endereço: Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Horto Florestal - Belo Horizonte/Minas Gerais
CEP: 31035-536
Regional SERPRO Belém, CNPJ: 33.683.111/0003-60
Endereço: Av. Perimetral da Ciência, Km 01, Prédio Espaço Inovação, 3º andar, Sala 06 Bairro Guamá - Belém/Pará
CEP: 66075-750
Regional Curitiba, CNPJ: 33.683.111/0010-90
Endereço: Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro - Curitiba/Paraná
CEP: 80520-170
Regional SERPRO Florianópolis, CNPJ: 33.683.111/0019-28
Endereço: Rodovia Virgílio Várzea, nº 587 - Bairro Monte Verde
Floripa Shopping (Piso L2) - Florianópolis/Santa Catarina
CEP: 88032-000
Regional SERPRO Fortaleza, CNPJ: 33.683.111/0004-41
Endereço: Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape - Fortaleza/Ceará
CEP: 60130-240
Regional SERPRO Porto Alegre, CNPJ: 33.683.111/0011-70
Endereço: Av. Augusto de Carvalho, 1.133 - Bairro Praia de Belas - Porto Alegre/Rio Grande do Sul
CEP: 90010-390
Regional SERPRO Recife, CNPJ: 33.683.111/0005-22
Endereço: Av. Parnamirim, 295 – Parnamirim - Recife/Pernambuco
CEP: 52.060-901
Regional SERPRO Salvador, CNPJ: 33.683.111/0006-03
Endereço: Av. Luiz Vianna Filho, 2.355 - Paralela - Salvador/Bahia
CEP: 41130-530
Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56
Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP
CEP: 04766-900
Regional SERPRO Rio de Janeiro, CNPJ: 33.683.111/0008-75
Endereço: Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos - Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22460-905

Dias da semana: de segunda a sexta-feira

Horário: das 08h00 às 19h00

Execução em período noturno ou fim de semana: Não há essa possibilidade/Não se aplica.

Agendamento pelos seguintes contatos: Email(s): sof.adm@trt15.jus.br
Telefone(s): 19-3231-9500, ramal 2427 ou 2401 ou 19-3231-5869

5.2. Garantia do objeto

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.3.1. Obrigações da Contratante (TRT)

As obrigações do TRT estão previstas em documento anexo a este termo de referência., além, do disposto abaixo:

Trata-se de um contrato de adesão



5.3.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas em arquivo anexo a este documento, obrigando-se ainda a:

Trata-se de um contrato de adesão.

5.3.2.1. Da
apresentação de
protótipo
não se aplica

5.4. Sanções e Rescisão

De acordo com a minuta do Termo de Adesão do SERPRO: 6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 6.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada. 6.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa. 6.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade. 6.3.1 Constituirá: 6.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada. 6.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais. 6.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência. 6.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados. 6.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia. 6.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite. 6.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso). 6.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de: 6.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada. 6.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total. 6.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora. 6.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será utilizada minuta de contrato. Demais informações a seguir.

6.1.2. Ações de transição contratual e de encerramento contratual: não se aplica

6.1.3. Necessidade de sobreposição contratual: não se aplica

6.2. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Forma	Periodicidade
☒ Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
☒ E-mail	Quando necessário
☒ Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição
☐ Reunião Presencial	Quando necessário
☐ Reunião Videoconferência	Quando necessário
☐ Outra	

6.3. Gestão e fiscalização da execução contratual

A gestão e fiscalização contratual será realizada conforme previsto em documento anexo a este termo de referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.



O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, o término dos serviços apenas transfere o resultado desses serviços e não implica, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente da equipe de gestão e fiscalização designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a entrega formal dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendonão se excluindo a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, cabendo, portanto, as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.
ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA na proposta.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

Não ocorrendo o pagamento pelo TRT dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

1. Multa de 1% (um por cento); e

1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º:

IPCA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Critério de Julgamento:

A presente contratação se enquadra como uma dispensa de licitação por contrato de adesão

8.1.2. Seleção do fornecedor:

Outras hipóteses de dispensa, nos termos do artigo 75

Inciso: IX

8.2. Qualificação Técnica

Não se aplica à presente contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 169,47 (cento e sessenta e nove e quarenta e sete centavos), por unidade, totalizando R\$ 9.490,32 (nove mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

Os documentos que dão suporte aos valores acima descritos se encontram anexados aos autos como documentos 25 e 26.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa prevista no item SIGEO 151162024000404 - CERTIFICADOS DIGITAIS

